



PROCESSO	Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Instauração de comissão de Sindicância Investigativa

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0267-10/2019

Aprova a instauração de comissão para apuração de eventuais irregularidades e responsabilidades nos Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo, nas dependências do Hotel Novotel Jaraguá, situado na Rua Martins Fontes, nº 71, Centro, em sua 5ª Reunião Plenária Ordinária de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a abertura dos Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019 para apuração de fatos e eventuais irregularidades e responsabilidades em decorrência de denúncias recebidas pelo CAU/SP que envolve agente público atuante neste Conselho;

Considerando que a autoridade administrativa deve proceder à apuração imediata de denúncia recebida, mediante a abertura de processo administrativo interno, sob pena de atrair para si a responsabilidade pela omissão cometida (Lei Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992, Art. 11, inciso II);

Considerando que eventual omissão pode ser considerada crime de *prevaricação* (art. 319, do Código Penal) e *condescendência criminosa* (art. 320, do Código Penal);

Considerando a previsão do art. 48 da Lei nº 9.784, de 1999 (Lei do Processo Administrativo), que estipula: “Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência”;

Considerando o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/1990, que prevê: “Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa”;

Considerando o disposto no inciso I do art. 30 do Regimento Geral do CAU, que estabelece: “Art. 30. Compete ao conselheiro: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo CAU/UF”;

Considerando o disposto no inciso I do art. 25 do Regimento Interno do CAU/SP, que estabelece: “Art. 25. Compete ao conselheiro: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo CAU/SP”;



Considerando que a autoridade administrativa tem o poder-dever de apurar eventuais denúncias de supostas infrações disciplinares contra seus agentes, sob pena de responsabilização, visando à garantia do interesse público;

Considerando a Deliberação nº 102/2019 do Conselho Diretor do CAU/SP, que aprovou a instauração de comissão para apuração de irregularidades e responsabilidades no CAU/SP no âmbito dos Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019, nos termos do art. 155, inciso XXXIII, do Regimento Interno do CAU/SP e art. 158, inciso XXXIII, do Regimento Geral do CAU;

Considerando que os Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019 tratam de fatos correlatos, podendo as provas obtidas em um processo serem aproveitadas nos outros, o que denota a possibilidade de composição de comissão única para atuar simultaneamente nos três Processos;

Considerando que se inscreveram para participar da comissão respectiva 3 conselheiros, a saber: Carlos Alberto Palladini Filho, Paulo Marcio Filomeno Mantovani e Rafael Paulo Ambrosio; e

DELIBEROU:

1 – Aprovar a instauração de comissão única para apuração de irregularidades, responsabilidades e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019, devendo observar o rito estabelecido pela Portaria CAU/SP nº 109/16 que aprova o Manual de Procedimento para Instauração de Sindicância Investigativa, no âmbito do CAU/SP;

2 – Designar, como membros da comissão processante os seguintes conselheiros:

- a) Carlos Alberto Palladini Filho
- b) Paulo Marcio Filomeno Mantovani
- c) Rafael Paulo Ambrosio

3 – Designar como presidente da comissão processante o Conselheiro Carlos Alberto Palladini Filho.

4 – Adotar o sigilo processual nos Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019, não devendo ser exposto o nome do denunciado, denunciante e teor das denúncias nos documentos a serem publicados;

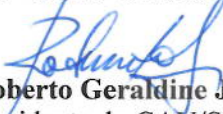
5 – A comissão terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

6 – Serve a presente deliberação como ato de instauração dos Processos de Sindicância Investigativa nº 003/2019, 004/2019 e 005/2019, bem como da comissão processante, independentemente de novo ato normativo;

7 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

8 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, 30 de maio de 2019.


José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

Publicado em 04/06/2019.



5ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP

Folha de Votação

Nº	Conselheiro	Votação			
		A Favor	Contra	Abstenção	Ausência
501	Gianfranco Vannuchi				X
502	Alan Silva Cury				X
503	Cícero Pedro Petrica				X
504	André Luis Queiroz Blanco	X			
506	Angela Golin	X			
507	Anita Affonso Ferreira	X			
508	Carlos Alberto Palladini Filho	X			
509	Carlos Alberto Silveira Pupo	X			
510	Cassia Regina Carvalho De Magaldi				X
511	Lua Nitsche				X
512	Claudio De Campos				X
513	Claudio Zardo Búrigo	X			
514	Delcimar Marques Teodozio	X			
516	Dilene Zaparoli			X	
517	Edson Jorge Elito	X			
518	Daniela da Camara Sutti	X			
520	Flavio Marcondes	X			
521	André Gonçalves dos Ramos				X
522	Jose Antonio Lanchoti	X			
523	Jose Marques Carrico				X
524	Jose Roberto Geraldine Junior				
525	Luiz Antonio Cortez Ferreira	X			
526	Luiz Antonio De Paula Nunes	X			
528	Marcia Helena Souza da Silva	X			
529	Marco Antonio Teixeira da Silva	X			
530	Ricardo Aguillar da Silva				X
531	Maria Alice Gaiotto	X			
532	Maria Fernanda Avila De Sousa da Silveira	X			
533	Renata Alves Sunega	X			
534	Mario Wilson Pedreira Reali	X			
538	Mel Gatti De Godoy Pereira	X			
539	Leda Maria Lamanna Ferraz Rosa Van Bodegraven	X			
540	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
541	Nabil Georges Bonduki	X			
542	Nancy Laranjeira Tavares De Camargo	X			
543	Nelson Goncalves De Lima Junior				X



544	Paulo Marcio Filomeno Mantovani	X			
545	Eleusina Lavor Holanda de Freitas	X			
546	Rafael Paulo Ambrosio	X			
548	Ana Cristina Gieron Fonseca	X			
549	Sofia Puppim Rontani				X
551	Tercia Almeida De Oliveira	X			
552	Valdir Bergamini	X			
553	Ana Lucia Ceravolo	X			
556	Violeta Saldanha Kubrusly	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária N°: 05/2019 Ordinária

Data: 30/05/2019

Matéria em votação: Composição de comissão de sindicância investigativa nº 003, 004 e 005/2019

Resultado da votação: A Favor (32) Contra (00) Abstenções (01) Ausências (22) Total (55)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião:

Presidente da Reunião: Presidente do CAU/SP